



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 006/2026

**REGULAMENTA O USO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS – MG.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, considerando os princípios do art. 37 da Constituição Federal, a necessidade de proteção do patrimônio público e a responsabilidade pessoal dos agentes públicos pelo uso indevido de bens públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais, administrativas e parlamentares de interesse público, vedada qualquer utilização particular, pessoal, eleitoral, partidária ou estranha às funções da vereança.

Art. 2º O uso indevido do veículo oficial acarretará responsabilização pessoal do agente solicitante, do condutor e de quem autorizar irregularmente, sujeitando-os às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive ressarcimento ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/1992, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A utilização do veículo oficial dependerá de solicitação formal mediante Ficha de Requisição de Veículo Oficial, assinada pelo solicitante, devendo constar destino, finalidade pública, data, horários, quilometragem e demais informações constantes no respectivo documento.

Art. 4º Nenhum veículo poderá sair da garagem sem requisição, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e registradas.

Art. 5º Os veículos serão conduzidos por motorista do quadro da Câmara ou por servidor ou vereador habilitado e autorizado, sendo vedada a condução por terceiros.

Art. 6º É proibido utilizar veículo oficial para transporte de familiares, amigos ou terceiros estranhos ao serviço, atividades particulares, consultas pessoais, eventos político-partidários, campanhas eleitorais ou qualquer finalidade alheia ao interesse público.

Art. 7º O condutor responderá pelas infrações de trânsito e pelos danos causados ao veículo quando decorrentes de culpa ou dolo, devendo assumir a multa e ressarcir o erário.

Art. 8º O condutor deverá dirigir com observância ao Código de Trânsito Brasileiro, manter o veículo limpo, verificar condições mecânicas, comunicar irregularidades.

Art. 9º Os veículos permanecerão recolhidos à garagem oficial quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Art. 10 Compete ao servidor designado controlar a frota, fiscalizar o uso, organizar agenda de utilização, manter registros e apresentar relatório mensal à Presidência e ao Controle Interno.

Art. 11 Em caso de acidente, dano ou irregularidade, o condutor deverá comunicar imediatamente à Presidência e lavrar boletim de ocorrência, podendo ser instaurada sindicância.

Art. 12 O descumprimento desta Portaria constitui infração funcional grave.

Art. 13 Fica instituída a Ficha de Requisição de Veículo Oficial como documentos obrigatórios.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 004/2016.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taiobeiras – MG, 24 de Fevereiro de 2026.



ALESSANDRO CORREA BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras – MG

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2026

OBJETO: Recomenda à **Câmara Municipal de Taiobeiras/MG** a adoção de providências normativas e administrativas para **identificação obrigatória** dos veículos oficiais, com aperfeiçoamento dos controles de uso e transparência, visando à prevenção de desvio de finalidade e proteção do patrimônio público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu órgão de execução infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994; e na Resolução CNMP n.º 164/2017;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais determinam como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção do Patrimônio Público (Constituição Federal, art. 129, incisos III; e art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e serviços de relevância pública, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, CF/88);



CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC n.º 73/95, art. 6º, e Lei n.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (art. 3º, Resolução n.º 164/2017, CNMP);

CONSIDERANDO que, sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como atendo-se ao aspecto teleológico (finalístico), a permissão de desidentificação de veículos oficiais deve ser medida excepcionalíssima e restrita àqueles utilizados em atividades perigosas e/ou sigilosas, notadamente pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades, direta e institucionalmente, ligadas à área da segurança pública e às atividades policiais;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a Notícia de Fato foi convertida em **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições**, com determinação expressa de retorno para **elaboração de recomendação**, em razão do registro, nos autos, de que os veículos da Câmara Municipal de Taiobeiras **não ostentam identificação**, circunstância reputada incompatível com a transparência administrativa; embora tenham sido juntados formulários de controle de saída e retorno;

CONSIDERANDO que a própria Câmara Municipal informou, em resposta, inexistir “norma vigente” acerca de simbologia/identificação visual de veículos, argumento que não afasta o



dever de conformação da frota aos princípios constitucionais e às exigências de controle e transparência inerentes ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que há disciplina interna a respeito do uso de veículo oficial (Portaria nº 004/2016), evidenciando a necessidade de **aperfeiçoamento e completude** dos controles, com medidas objetivamente verificáveis e aptas a ampliar a rastreabilidade e o controle social;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da **Câmara Municipal de Taiobeiras/MG**, que adote as seguintes providências, **no âmbito de suas atribuições**, com vistas à melhoria da governança da frota oficial, incremento da transparência e prevenção de uso irregular de bens públicos:

1. Identificação visual dos veículos oficiais. Promova, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a **identificação visual externa** dos veículos oficiais de uso administrativo ordinário da Câmara Municipal, mediante **pintura/adesivagem nas portas, em ambos os lados**, contendo, de forma padronizada, impessoal e uniforme, o **nome, sigla e/ou logotipo institucional oficial** (“Câmara Municipal de Taiobeiras”, ou equivalente institucional), vedada a utilização de elementos que possam caracterizar promoção pessoal, partidária ou de gestão.

2. No prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta, informe a esta Promotoria de Justiça se acata a presente Recomendação, indicando as medidas que estão sendo adotadas.

Dê publicidade à presente Recomendação, afixando-a no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e divulgando-a no site oficial do Município, para conhecimento de todos os servidores e cidadãos.

O não acolhimento da presente Recomendação poderá ensejar a reavaliação da estratégia de tutela extrajudicial e a adoção das **medidas judiciais cabíveis**, inclusive para fins de apuração de **eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa**, caso, à luz de elementos concretos, se evidencie que a manutenção deliberada de veículos oficiais **sem identificação visual** tenha concorrido para **dano ao erário** (v.g., uso irregular com dispêndio





**Promotoria de Justiça da
Comarca de Taiobeiras**

de combustível/manutenção) ou para **violação aos princípios da Administração Pública** (especialmente publicidade, moralidade e impessoalidade), em razão da omissão na implementação de mecanismos mínimos de transparência e rastreabilidade da frota oficial.

Taiobeiras, data da assinatura eletrônica.

GABRIEL PADIAL DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça



Validação Eletrônica na Última Página do Documento



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GABRIEL PADIAL DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça, em 19/01/2026,
às 17:16

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
AE681-9FFB7-9470D-8C216

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

